



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

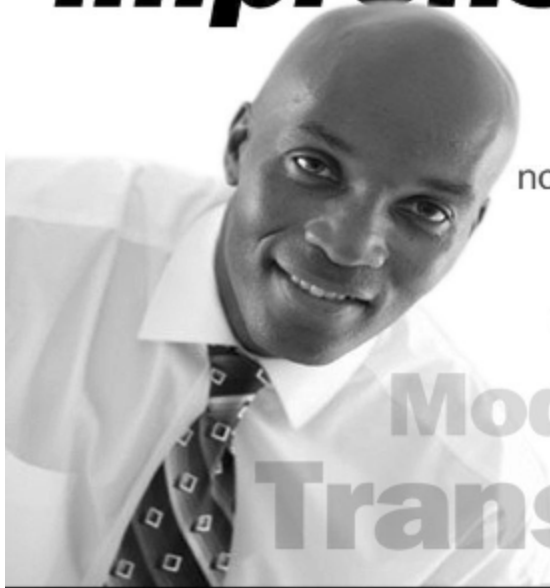
Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 1740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal nº 021/2019, de 19 de março de 2020-** Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, no âmbito do município, como medida de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2020

*“Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, no âmbito do município, como medida de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** as razões já elencada no Decreto Municipal nº. 019/2020, de 17 de março de 2020, em face da existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988, que determina como competência do Sistema Único de Saúde (SUS) realizar ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalho, incluindo as ações de fiscalização e controle;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º e 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90, que versa sobre a organização do SUS e dá competência aos municípios para executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o exercício do Poder de Polícia Sanitária, no âmbito deste Município de Itaju do Colônia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que realizam atividades de fiscalização e inspeção sanitárias, bem como a vigilância e adoção das medidas necessárias à proteção da saúde e incolumidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

---

públicas e ao controle epidemiológico e ambiental em saúde, notadamente nas medidas de contenção do alastramento e propagação da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 2º** Para implementar as medidas de contenção previstas no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Saúde poderá criar barreiras sanitárias nas vias de acesso ao Município de Itaju do Colônia com o objetivo de verificar o estado de saúde dos ocupantes de veículos automotores e congêneres, bem como para passar orientações no sentido de prevenir o contágio e a propagação da doença.

**Art. 3º** ficam impedidos de entrar no município veículos com registro de licenciamento ou com ocupantes provenientes de cidades que têm contaminação comunitária pelo vírus Covid-19 confirmada.

**Art. 4º** A restrição prevista no artigo anterior não se aplica a pessoas que têm veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, mas que comprovadamente residem no Município de Itaju do Colônia.

**Art. 5º** Também não se aplica a restrição prevista no artigo 3º a carros de transporte remunerado, tais como táxis e afins, em que o passageiro comprove morar ou ter residência fixa no Município de Itaju do Colônia.

**Art. 6º** Veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e de caráter essencial terão acesso liberado mediante comprovação do destino.

**Art. 7º** A autoridade administrativa poderá avaliar exceções não previstas neste Decreto e permitir a entrada de veículos de acordo com o interesse público devidamente comprovado.

**Art. 8º** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os Transportes Fora do Domicílio (TFD) de pacientes, nos casos de procedimento eletivos.

**Art. 9º** Fica temporariamente suspensa, no âmbito do Município de Itaju do Colônia, por período de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licenças prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

**Art. 10** Os servidores listados abaixo serão considerados para os efeitos deste Decreto, Autoridades Sanitárias do Município de Itaju do Colônia:

- **Adelmo Oliveira** (CPF: 193.815.928-45) – Coordenador de Atenção Básica;
- **Luana Guimarães Berbert Tavares** (CPF: 036.289.965-70) – Coordenadora de Vigilância Sanitária;
- **Carolina Ferreira dos Santos Oliveira** (CPF: 369.522.518-12) – Coordenadora de Vigilância Epidemiológica.

**Art. 11** Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal no cumprimento das determinações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

**Art. 12** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju do Colônia – Ba, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

**DJALMA ORRICO DUARTE**

- Prefeito Municipal -